



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

8º - TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Termo Aditivo de Supressão de Valor conforme Contrato n.º 28/2021, para **execução sob regime de empreitada global de prestação de serviços para construção de infraestrutura no centro de eventos Clube do Laço do Município de Diamante do Norte, de acordo com o Contrato de Repasse nº 879625/2018/MTUR/CAIXA, no município de Diamante do Norte. Obedecendo a projetos, orçamentos e cronograma físico-financeiro anexo**, originado do Tomada de Preços nº 01/2021, que entre si fazem:- O **MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09, e a **CONTRATADA**, **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 30.214.574/0001-23, com sede na Av. Faveiros, nº 90, CEP 19.274-000, Centro, Distrito de Primavera, Município de Rosana- SP, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Av. Faveiros, 90, CEP 19.274-000, Centro, Primavera - SP, portador da Cédula de Identidade nº 4.783.026-17 SESP/SP e CPF nº 383.504.988-70, considerando a solicitação da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, justificativa do Departamento de Engenharia e manifestação favorável da **CONTRATADA**, conforme previsão contratual, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPRESSÃO DE VALOR

A Administração com base no art. 65, § 1º da Lei 8666/93, resolvem suprimir o valor do Contrato Original de R\$ 322.020,20 (Trezentos e vinte e dois mil e vinte reais e vinte centavos), para o montante de R\$ 299.488,97(Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), perfazendo uma redução no valor de R\$ 22.531,23(Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 01/2021, datado de 12/04/2021.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Diamante do Norte, 07 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENG. EIRELI
CNPJ - 30.214.574/0001-23

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo e xarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 48/2023
b) Licitação Nº : 28/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/06/2023
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, elétrica e mecânica com fornecimento de peças, para manutenção dos Veículos Pesados e Máquinas Agrícolas e Pesadas do Município, através do sistema TRAZVALOR, incluindo SOS assistência/ socorro no perímetro de 20 Km da sede do Município, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do Termo de Referência. Salienta que no Lote 1 os itens serão Cota Principal, sendo Ampla Concorrência.

12.122.0002.2.015. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.361.0012.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0012.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.782.0012.2.020. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

15.122.0007.2.025. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0006.2.026. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS DE USO COMUM

10.122.0010.2.030. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

10.122.0010.2.046. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SAÚDE

10.301.0010.2.040. - MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE (USF e UAPS)

10.302.0010.2.036. - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

18.122.0002.2.009. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.0004.2.014. - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20.608.0003.2.012. - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO AGROPECUÁRIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Maria Almerinda Savieri de Oliveira - CNPJ/CPF: 09.436.698/0001-67

| Lote /Item | Descrição | Marca | Unid. | % Desc. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------------|---|-------------------|-------|---------|--------|---------------|---------------|
| 1-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS | Original /Genuína | Unid. | 46% | 1 | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|-----|--|--------------------------|-------|-----|---|---------------|---------------|
| | VEÍCULOS PESADOS LINHA VOLKSWAGEN TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | | | | | | |
| 1-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA VOLKSWAGEN TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 4-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA FORD TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | Original /Genuín a | Unid. | 41% | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 4-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA FORD TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 5-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA AGRALE TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | Original /Genuín a | Unid. | 10% | 1 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| 5-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE | Própria | Horas | 15% | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|-----|---|-------------------|-------|-----|---|---------------|---------------|
| | MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA AGRALE TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | | | | | | |
| 6-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NA GRADE ARADORA 16 DISCOS BALDAN MODELO CRI 20X28, C/ PNEUS E GRADE ARADORA BALDAN MODELO CRI 20X28 DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 10% | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| 6-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NA GRADE ARADORA 16 DISCOS BALDAN MODELO CRI 20X28, C/ PNEUS E GRADE ARADORA BALDAN MODELO CRI 20X28 DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 15% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 8-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA MARCA NEW HOLLAND DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 36% | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 8-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, NOS TRATORES DE MARCA MARCA NEW HOLLAND DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |

Valor Total Homologado -R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA - CNPJ/CPF: 14.842.642/0001-42**

| Lote /Item | Descrição | Marca | Unid. | % Desc. | Quant . | Valor Unit. | Valor. Total |
|------------|---|-------------------|-------|---------|---------|---------------|---------------|
| 9-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA VALMET DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 32,80% | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| 9-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, NOS TRATORES DE MARCA VALMET DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 49,20% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 10-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA CATERPILLAR DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 37,6% | 1 | R\$ 65.000,00 | R\$ 65.000,00 |
| 10-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA CATERPILLAR DO MUNICIPIO | Própria | Horas | 56,40% | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| 11-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA MIXIGAN DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 12,40% | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 11-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, NAS MAQUINAS PESADAS DE | Própria | Horas | 18,60% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|------|---|-------------------|-------|--------|---|---------------|---------------|
| | MARCA MIXIGAN DO MUNICÍPIO. | | | | | | |
| 13-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRICA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS, MARCA CATERPILLAR DO MUNICÍPIO. | Original /Genuína | Unid. | 56,80% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 13-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA, NAS MÁQUINAS PESADAS DE MARCA CATERPILLAR DO MUNICÍPIO. | Própria | Horas | 85,20% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 14-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO, NAS MÁQUINAS PESADAS DE MARCA MIXIGAN DO MUNICÍPIO. | Original /Genuína | Unid. | 60,40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 14-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA, NAS MÁQUINAS PESADAS DE MARCA MIXIGAN DO MUNICÍPIO. | Própria | Horas | 90,60% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 15-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRICA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICÍPIO. | Original /Genuína | Unid. | 60,40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 15-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRICA, NAS | Própria | Horas | 90,60% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICIPIO. | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|

Valor Total Homologado -R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

Fornecedor: MARCIA GALBAM PEDERIVA SILVA - CNPJ/CPF: 15.595.461/0001-21

| Lote /Item | Descrição | Marca | Unid. | % Desc. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------------|---|-------------------|-------|---------|--------|---------------|---------------|
| 16-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA MASSEY FERGSON DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 40% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 16-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NOS TRATORES DE MARCA MASSEY FERGSON DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 17-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA NEW HOLLAND DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 17-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NOS TRATORES DE MARCA NEW HOLLAND DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 60% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 18-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE | Própria | Unid. | 40% | 1 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|------|---|-------------------|-------|-----|---|---------------|---------------|
| | FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA VALMET DO MUNICIPIO. | | | | | | |
| 18-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NOS TRATORES DE MARCA VALMET DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 60% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 19-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA CATERPILLAR DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 19-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA CATERPILLAR DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 20-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA MIXIGAN DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 20-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA MIXIGAN DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 65% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 21-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO | Original /Genuína | Unid. | 40% | 1 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!*

| | | | | | | | |
|------|---|--|-------|-----|---|--------------|--------------|
| | XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICÍPIO. | | | | | | |
| 22-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA, NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICÍPIO. | | Horas | 60% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |

Valor Total Homologado -R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).**Fornecedor: VIA PARTS - PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ/CPF: 07.257.649/0001-31**

| Lote /Item | Descrição | Marca | Unid. | % Desc. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------------|--|-------------------|-------|---------|--------|---------------|---------------|
| 2-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA VOLARE TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICÍPIO. | Original /Genuína | Unid. | 27,66% | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 2-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA VOLARE TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICÍPIO. | Própria | Horas | 64,54% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 3-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA MERCEDES BENS | Original /Genuína | Unid. | 27,96% | 1 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | | | | | | |
|-----|---|---------|-------|--------|---|---------------|---------------|
| 3-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS LINHA MERCEDES BENS TIPO (CAMINHAO, ONIBUS, MICRO ONIBUS) DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 93,20% | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |

Valor Total Homologado -R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Fornecedor: UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS - ME - CNPJ/CPF: 21.487.807/0001-70

| Lote /Item | Descrição | Marca | Unid. | % Desc. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------------|---|-------------------|-------|---------|--------|---------------|---------------|
| 7-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NOS TRATORES DE MARCA MASSEY FERGSON DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 45% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 7-2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, NOS TRATORES DE MARCA MASSEY FERGSON DO MUNICIPIO. | Própria | Horas | 45% | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 12-1 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO NAS MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICIPIO. | Original /Genuína | Unid. | 15,05% | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 12-2 | SERVIÇOS DE | Própria | Horas | 15,05% | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|--|----------------|--|--|--|--|--|--|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA MECANICA, MAQUINAS PESADAS DE MARCA XCMG, ANO 2022 CHASSI: LW350KV, NOVO XUG0350KKNPB00249, PATRIMÔNIO SEAB Nº 100001870474 DO MUNICIPIO. | E DE NAS | | | | | | |
|--|----------------|--|--|--|--|--|--|

Valor Total Homologado -R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo e xarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 28/2023
b) Licitação Nº : 16/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/06/2023
e) Objeto Homologado : O objeto do presente certame é a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Diamante do Norte-PR. Salienta que no Lote 18/1 o item será Cota Principal, sendo Ampla Concorrência. E no lote 19/1 será Cota Reservada, para ME, EPP, e MEI.

15.452.0007.2.028. - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELETROSARDANHA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 36.999.018/0001-96

| Lote / Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|-------------|--|----------|-------|--------|-------------|--------------|
| 1-1 | LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 70W, BASE E-27, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 6.600 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 94,2 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO. | sanlight | Unid. | 500 | R\$ 11,48 | R\$ 5.740,00 |
| 2-1 | LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 100 W, BASE E-27, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 6.600 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 94,2 (LM/W), TEMPERATURA DA COR | sanlight | Unid. | 200 | R\$ 19,50 | R\$ 3.900,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|-----|---|----------|-------|-----|-----------|---------------|
| | 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO. | | | | | |
| 3-1 | LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 150W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 0,98(A), FLUXO LUMINOSO 17.293,7 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 110,4 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO. | sanlight | Unid. | 100 | R\$ 13,70 | R\$ 1.370,00 |
| 4-1 | LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 250W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 3,00(A), FLUXO LUMINOSO 33.051,8 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 127 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000(K), VIDA MEDIANA 32.000(HRS), TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA. SELOS DO PROCEL E INMETRO. | sanlight | Unid. | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 5-1 | REATOR V. SODIO C/BASE 70W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO. | inbrax | Unid. | 300 | R\$ 55,00 | R\$ 16.500,00 |
| 6-1 | REATOR V. SODIO C/BASE 100W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA | inbrax | Unid. | 200 | R\$ 53,00 | R\$ 10.600,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|--|-------------|-------|-----|------------|---------------|
| | CORRIGIDO P/ 0,93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO. | | | | | |
| 7-1 | REATOR V. SODIO C/BASE 150W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO. | inbrax | Unid. | 100 | R\$ 60,00 | R\$ 6.000,00 |
| 8-1 | REATOR V. SODIO C/BASE 250W PADRAO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO | inbrax | Unid. | 100 | R\$ 60,00 | R\$ 6.000,00 |
| 9-1 | REATOR V. SOD/MET.INTERNO 250W TUNG AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO. | inbrax | Unid. | 100 | R\$ 35,30 | R\$ 3.530,00 |
| 10-1 | REATOR V. SOD/MET.INTERNO 150W AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0,94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS. DEVEM POSSUIR SELOS DO PROCEL E INMETRO. | inbrax | Unid. | 100 | R\$ 31,00 | R\$ 3.100,00 |
| 11-1 | RECEPTACULO PORCELANA E-40 MT-24 | decorlux | Unid. | 100 | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 |
| 12-1 | RECEPTACULO REFORCADO E-27 MT-22 | decorlux | Unid. | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 13-1 | BRACO LUMINARIA LM-1 BR-3 COPEL | primelux | Unid. | 100 | R\$ 110,00 | R\$ 11.000,00 |
| 14-1 | CONTACTOR CWM 40.11 220V 60HZ | lukma | Unid. | 30 | R\$ 145,00 | R\$ 4.350,00 |
| 15-1 | CONTACTOR CWM 32.11 220V 60HZ | lukma | Unid. | 30 | R\$ 75,00 | R\$ 2.250,00 |
| 16-1 | RELÊ FOTOCÉLULA 127/220 BIVOLT - POTÊNCIA DE 1000W OU 1800VA. GRAU DE | mapretronic | Unid. | 500 | R\$ 13,00 | R\$ 6.500,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|---|----------|-------|-----|------------|---------------|
| | <p>PROTEÇÃO: IP-67. SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA). CONTATO NF EM OPERAÇÃO, TENSÃO DE TRABALHO DE 105 A 305V. TIPO DE SENSOR: FOTOTRANSISTOR (SILÍCIO). TEMPO DE RETARDO: 3 A 5S. LIMITES DE FUNCIONAMENTO: - 5°C A +50°C. DURABILIDADE DOS CONTATOS (Nº DE OPERAÇÕES): >15.000. PROTEGIDO COM VARISTOR. TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO U.V. FECHAMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ EM ZERO VOLT. CONTROLE DOS PARÂMETROS MONITORADO POR CIRCUITO MICROCONTROLADO INTELIGENTE. MONITORA O ENVELHECIMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ INTERNO. EM CONFORMIDADE COM A NBR5123. COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CATALOGO, FICHA TÉCNICA.</p> | | | | | |
| 17-1 | <p>CONECTOR CUNHA IP 02X2.5MM TIPO A COM ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA, O CADC É FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA UTILIZAÇÃO NAS CONEXÕES BIMETÁLICAS (AL/CU) E DE CONDUTORES AL/AL (COM OU SEM ALMA DE AÇO), SÓLIDOS OU MULTIFILARES</p> | incesa | Unid. | 200 | R\$ 5,00 | R\$ 1.000,00 |
| 18-1 | Luminária pública led, | projeluz | Unid. | 120 | R\$ 299,00 | R\$ 35.880,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 16/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>potência 50w. As luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas em alumínio injetado ou extrudado, pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv. As luminárias serão instaladas em pontas de braços já existentes no sistema de iluminação pública do município, onde deverão possuir engates e conexões para braço de \varnothing 53mm e obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será instalada a placa de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em vidro espessura mínima de 4mm e lente em acrílico (pmma) ou policarbonato com proteção uv a fim de evitar desgaste com a exposição de raios uv e amarelamento. Esta lente deverá ser fixada por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Somente serão aceitas luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa limitada ou totalmente limitada. A vedação das partes vitais das luminárias (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade e possuir proteção contra impactos mecânicos. O sistema de vedação das luminárias deverão ser por gasket(s), resistente a altas temperatura. As luminárias deverão ser em módulo led smd (surface mountes device) ou cob (chip on board) . As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 220 a 240v. Luminárias com driver individual (off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (dps), de no mínimo 10ka – 10kv. Somente será permitido dps individual, separado da fonte de alimentação (off board). Luminárias com distorção harmônica total (thd) máxima de 10% e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de 50 watts com eficácia luminosa real mín.125 lm/w e fluxo luminoso total mínimo de 6.250 lumens. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores (irc) unid. 41 1.340,22 54.949,02 mínimo de 70. Temperatura da cor entre 5.000k a 6.000 kelvin. A vida útil da luminária de no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial. A luminária deverá ser dimerizável e compatível com telegestão. A luminária deverá possuir base para relé, e relé fotoelétrico magnético de uso em correntes alternadas, intercambiável de 220v. Sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|---|----------|-------|----|------------|---------------|
| | <p>iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para suportar intempéries, pinagem em contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem, com contatos de carga tipo In que acionam a carga a noite, célula fotoelétrica tipo cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral, frequência de 60hz, corrente máxima de 10 ampére, potência de 1000w em carga resistiva e 1800va 220v em carga u=indutiva, faixa de operação de 5 a 20 lux para ligar e no máximo de 40 lux para desligar, de acordo com a abnt nbr 5123/2016, temperatura de trabalho de -5°c a +50°c. Grau de proteção ip66. O conjunto deverá possuir pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 5 anos. COTA PRINCIPAL-AMPLA CONCORRÊNCIA</p> | | | | | |
| 19-1 | <p>Luminária pública led, potência 50w. As luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas em alumínio injetado ou extrudado, pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv. As luminárias serão instaladas em pontas de braços já existentes no sistema de iluminação pública do município, onde deverão possuir engates e conexões para braço de ø 53mm e obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao</p> | projeluz | Unid. | 40 | R\$ 299,00 | R\$ 11.960,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 19/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será instalada a placa de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em vidro espessura mínima de 4mm e lente em acrílico (pmma) ou policarbonato com proteção uv a fim de evitar desgaste com a exposição de raios uv e amarelamento. Esta lente deverá ser fixada por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Somente serão aceitas luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa limitada ou totalmente limitada. A vedação das partes vitais das luminárias (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade e possuir proteção contra impactos mecânicos. O sistema de vedação das luminárias deverão ser por gasket(s), resistente a altas temperatura. As luminárias deverão ser em módulo led smd (surface mountes device) ou cob (chip on board) . As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 220 a 240v. Luminárias com driver individual (off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>(dps), de no mínimo 10ka – 10kv. Somente será permitido dps individual, separado da fonte de alimentação (off board). Luminárias com distorção harmônica total (thd) máxima de 10% e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de 50 watts com eficácia luminosa real mín.125 lm/w e fluxo luminoso total mínimo de 6.250 lumens. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores (irc) unid. 41 1.340,22 54.949,02 mínimo de 70. Temperatura da cor entre 5.000k a 6.000 kelvin. A vida útil da luminária de no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial. A luminária deverá ser dimerizável e compatível com telegestão. A luminária deverá possuir base para relé, e relé fotoelétrico magnético de uso em correntes alternadas, intercambiável de 220v. Sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para suportar intempéries, pinagem em contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, com contatos de carga tipo In que acionam a carga a noite, célula fotoelétrica tipo cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral, frequência de 60hz, corrente máxima de 10 ampére, potência de 1000w em carga resistiva e 1800va 220v em carga u=indutiva, faixa de operação de 5 a 20 lux para ligar e no máximo de 40</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 21/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|---|-------------|-------|----|------------|--------------|
| | lux para desligar, de acordo com a abnt nbr 5123/2016, temperatura de trabalho de -5°C a +50°C. Grau de proteção ip66. O conjunto deverá possuir pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 5 anos. COTA RESERVADA - ME, EPP E MEI. | | | | | |
| 20-1 | Luminária pública led, potência 100w. As luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas em alumínio injetado ou extrudado, pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv. As luminárias serão instaladas em pontas de braços já existentes no sistema de iluminação pública do município, onde deverão possuir engates e conexões para braço de Ø 53mm e obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será instalada a placa de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em vidro espessura mínima de 4mm e lente em acrílico (pmma) ou policarbonato com proteção uv a fim de evitar desgaste com a exposição de raios uv e amarelamento. Esta lente deverá ser fixada por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes | perfect led | Unid. | 40 | R\$ 110,00 | R\$ 4.400,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Somente serão aceitas luminárias com controle de distribuição de intensidade luminosa limitada ou totalmente limitada. A vedação das partes vitais das luminárias (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade e possuir proteção contra impactos mecânicos. O sistema de vedação das luminárias deverão ser por gasket(s), resistente a altas temperatura. As luminárias deverão ser em módulo led smd (surface mountes device) ou cob (chip on board) . As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 220 a 240v. Luminárias com driver individual (off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (dps), de no mínimo 10ka – 10kv. Somente será permitido dps individual, separado da fonte de alimentação (off board). Luminárias com distorção harmônica total (thd) máxima de 10% e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de 100 watts com eficácia luminosa real mín.125 lm/w e fluxo luminoso total mínimo de 12.500 lumens. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores (irc) unid. 41 1.340,22 54.949,02 mínimo de 70. Temperatura da cor entre 5.000k a 6.000 kelvin. A vida útil da luminária de no</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|---|----------|-------|----|------------|--------------|
| | <p>mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial. A luminária deverá ser dimerizável e compatível com telegestão. A luminária deverá possuir base para relé, e relé fotoelétrico magnético de uso em correntes alternadas, intercambiável de 220v. Sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para suportar intempéries, pinagem em contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, com contatos de carga tipo In que acionam a carga a noite, célula fotoelétrica tipo cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral, frequência de 60hz, corrente máxima de 10 ampére, potência de 1000w em carga resistiva e 1800va 220v em carga u=indutiva, faixa de operação de 5 a 20 lux para ligar e no máximo de 40 lux para desligar, de acordo com a abnt nbr 5123/2016, temperatura de trabalho de -5°c a +50°c. Grau de proteção ip66. O conjunto deverá possuir pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 5 anos.</p> | | | | | |
| 21-1 | <p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED, POTÊNCIA 150W. As Luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas em alumínio injetado ou extrudado, pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção UV. As luminárias</p> | projeluz | Unid. | 20 | R\$ 450,00 | R\$ 9.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 24/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>serão instaladas em pontas de braços já existentes no sistema de iluminação pública do município, onde deverão possuir engates e conexões para braço de Ø 53mm e obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima. A luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será instalada a placa de LED, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em vidro espessura mínima de 4mm e lente em acrílico (PMMA) ou policarbonato com proteção UV a fim de evitar desgaste com a exposição de raios UV e amarelamento. Esta lente deverá ser fixada por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. Somente serão aceitas luminárias com Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa Limitada ou Totalmente Limitada. A vedação das partes vitais das luminárias (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade e possuir proteção contra impactos mecânicos. O sistema de vedação das</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>luminárias deverão ser por gasket(s), resistente a altas temperatura. As luminárias deverão ser em módulo led SMD (surface mountes device) ou COB (chip on board) . As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 220 a 240v. Luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 10ka – 10kv. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Luminárias com distorção harmônica total (THD) máxima de 10% e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de 150 watts com eficácia luminosa real mín.125 lm/w e fluxo luminoso total mínimo de 12.500 lumens. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores (IRC) Unid. 41 1.340,22 54.949,02 mínimo de 70. Temperatura da cor entre 5.000k a 6.000 kelvin. A Vida útil da luminária de no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial. A luminária deverá ser dimerizável e compatível com telegestão. A Luminária deverá possuir base para relé, e relé fotoelétrico magnético de uso em correntes alternadas, intercambiável de 220V. Sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|--|----------|-------|---|--------------|--------------|
| | suportar intempéries, pinagem em contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, com contatos de carga tipo LN que acionam a carga a noite, célula fotoelétrica tipo cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral, frequência de 60HZ, corrente máxima de 10 ampére, potência de 1000W em carga resistiva e 1800VA 220V em carga u=indutiva, faixa de operação de 5 a 20 lux para ligar e no máximo de 40 lux para desligar, de acordo com a ABNT NBR 5123/2016, temperatura de trabalho de -5°C a +50°C. Grau de proteção IP66. O conjunto deverá possuir pintura eletrostática a pó a base de poliéster com proteção uv na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 5 anos. | | | | | |
| 22-1 | Conjunto de Base, Poste e Luminária Ornamental em LED de 200watts e Altura de 6,0 metros. É exigido que possua base ornamental cilíndrico cônico, oca, fabricada em concreto, com acabamento externo liso, com parede de no mínimo 30mm de espessura, e com altura de 550mm. O sistema de fixação deverá ser feito por flangeamento incorporado através de chumbadores em aço trefilado roscado. Visando inibir aumentar a proteção contra furto e oxidação, o conjunto deverá possuir tampa em alumínio para proteção dos parafusos que fixam o poste a base de concreto. A primeira seção do poste deverá ser composto de tubo de alumínio frisado, com mínimo de 4,5 | projeluz | Unid. | 2 | R\$ 1.817,00 | R\$ 3.634,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>polegadas de diâmetro, mínimo de 3mm de espessura, e possuir alma em tubo de aço galvanizado, com no mínimo 1,95 mm de espessura e mínimo de 4 polegadas de diâmetro. A seção final do poste deverá ser composto de tubo de alumínio frisado, com mínimo de 3,5 polegadas de diâmetro, mínimo de 3mm de espessura, e possuir alma em tubo de aço galvanizado, com no mínimo 1,95 mm de espessura e 3 polegadas de diâmetro. A luminária deverá ser deverá ser em formato circular com poste fixado em seu centro, e projetar seus fachos luminosos num ângulo de 360° graus. A Luminária deverá ser obrigatoriamente fabricada em alumínio injetado. O conjunto led deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que serão instalada a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto de luminária deverá possuir acabamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada. A vedação das partes vitais da luminária(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverá possuir proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por IP66. A luminária deverá possuir proteção contra impactos mecânicos atestadas por no mínimo IK08. O sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>gasket, resistente a no mínimo 200°C de temperatura. Estas gaskets deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça. É exigido que a carcaça ou a lente protetora do conjunto óptico, possua sulco(s) para para acondicionamento da(s) guarnições. Estas guarnição(ões) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 90 a 310v. Serão aceitas somente luminárias com driver individual(Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos(DPS), de no mínimo 10ka – 10kv, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação(Off board). Serão aceitas luminárias com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,95. A luminária deverá ser de 200 watts. A eficiência luminosa da luminária deverá ser no mínimo 115 lúmens por watt e fluxo luminoso total mínimo de 23.000 lumens, comprovados por IES LM-79 podendo ser considerado +/-5% de incerteza de medição. Esta luminária deverá apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|------|---|----------|-------|----|--------------|---------------|
| | útil da luminária de no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>50.000). A Luminária deverá ser dimerizável automaticamente em no mínimo 5 potências diferentes, em horários a serem definidas pelos responsáveis. Solicita-se conjunto na cor branca. Todo conjunto deverá ser pintado em pintura eletrostática poliéster com aditivos anti-uv. A garantia mínima do conjunto deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de compra. | | | | | |
| 23-1 | Conjunto Ornamental Retrátil em LED de 80 Watts. Deve ser obrigatoriamente fabricado em alumínio injetado ou extrudado. Composto por suporte de fixação retrátil com duplo eixo de movimentação horizontal e vertical. Base do suporte deve possuir altura máxima de 400mm. O mecanismo deve executar movimento vertical no mínimo 90 graus e movimento horizontal no mínimo 180 graus de abertura. Regulagem vertical de ângulo no mínimo 10 graus. O mecanismo articulado deve ser capaz de voltar automaticamente a posição padrão de instalação, caso sofra movimento horizontal. É exigida vedação hermética do mecanismo retrátil contra ingresso de poeira e água. A instalação deve ser feita à altura mínima de 4,5mts. O conjunto deve acompanhar 2 cintas de fixação bap nº3, com suportes, parafusos e porcas, obrigatoriamente fabricados em aço com | projeluz | Unid. | 10 | R\$ 1.326,00 | R\$ 13.260,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>tratamento de galvanização a fogo.A luminária deve possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica.Estas aletas deve formar uma única peça com a superfície que será instalada a(s) placa(s) de led, não sendo aceita aletas encaixada,parafusada,coladas ou soldadas.Esta(s) lente(s) deve ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo,não sendo aceitas lentes encaixadas,de fecho rápido ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso.A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos),deve ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas,poeira e umidade,atestado por no mínimo IP66 e possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK08.O sistema de vedação da luminária deve ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperaturas.Esta(s) gasket(s) deverá ser fixada por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico ea carcaça.Só será aceita luminárias com leds em montagem SMD.As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada de220a240v.Será aceita somente luminárias com driver individual(Offboard).A luminária deve possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos(DPS), de no mínimo10ka-10kv, normatizado em conformidade</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | <p>com IEC61643-11:2011.Será permitido apenas DPS individual, separado da fonte de alimentação(Offboard).Será aceita luminária com Distorção harmônica menor ou igual a20% e fator de potência maior ou igual a0,95.A luminária deve ser de80watts. Eficiência luminosa da luminária de no mínimo125lúmens por watt e fluxo luminoso total mínimo de10.000lumens, comprovados porIES LM-79 podendo ser considerado+/-5% de incerteza de medição.A luminária deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo70%.Será aceita luminária com temperatura de cor do LED de5.000K.Vida útil da luminária no mínimo50.000horas, no máximo30%de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado porLM-80(L70>50.000).A luminária deve ser dimerizável e compatível com telegestão.O conjunto deve possuir cabo individual de alimentação no mínimo3,5 mts de comprimento.O conjunto deve acompanhar base para relé com suporte,relé fotoelétrico magnético de uso em correntes alternadas, intercambiável de220V.Sistema de operação que acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância, corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioletas para suportar intempéries,pinagem em contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebtagem,com contatos de carga tipo LN que acionam a carga a noite,célula fotoelétrica tipo cds com encapsulamento blindado de resposta</p> | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 32/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| instantânea montado na posição lateral, frequência de 60HZ, corrente máxima de 10ampére, potência de 1000W em carga resistiva e 1800VA 220V em carga u=indutiva, faixa de operação de 5a20lux para ligar e no máximo de 40lux para desligar, de acordo com ABNT NBR5123/2016, temperatura de trabalho de -5°C a +50°C. Todo o conjunto deve possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. Todo conjunto deve possuir garantia no mínimo 60 meses. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Valor Total Homologado -R\$ 162.374,00 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 33/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo e xarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 53/2023
b) Licitação Nº : 30/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 27/06/2023
e) Objeto Homologado : A presente licitação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, onde se faz necessário a aquisição de pratos e canecas de inox para os alunos das unidades escolares municipais.

12.122.0002.2.015. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.361.0012.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0012.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS - CNPJ/CPF: 41.157.706/0001-49

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-------|-------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Caneca de inox 300 ml com alça e borda com virola | GP | Unid. | 500 | R\$ 8,70 | R\$ 4.350,00 |
| 1 | Prato fundo Inox 22 cm | GP | Unid. | 500 | R\$ 9,70 | R\$ 4.850,00 |

Valor Total Homologado -R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 34/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023

PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA, AMPLA E EXCLUSIVA

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços: Eletricista para instalação, prevenção, manutenção, conservação e reparos em prédios públicos (Orçamento de acordo com a tabela SINAPI); Encanador para manutenção de pequenos reparos (Orçamento de acordo com a tabela SINAPI); Serviços de pedreiros para manutenção e reparos (Orçamento de acordo com a tabela SINAPI); e Serviços de Serralheiro (Orçamento de acordo com a tabela SINAPI). Julgamento: **Menor Preço, por Item**. Modo de Disputa: **Aberto**. **Recebimento das Propostas: Até às 08hs30min do dia 11/07/2023. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09hs00 do dia 11/07/2023.** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações – ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico** da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1319 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 27 de junho de 2023.

Andreza da Silva Pariz

Pregoeira



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

De 27 de junho de 2023

SÚMULA: Cria o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei complementar

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, com simbologia salarial representada pelo CC-03, vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador de Tecnologia da Informação:

I. Coordenar as atividades de planejamento, implementação e manutenção de sistemas de informação, garantindo sua integridade, disponibilidade e confidencialidade;

II. Gerir a equipe de TI, incluindo a supervisão de suas atividades diárias, atribuição de tarefas e avaliação de desempenho;

III. Desenvolver e implementar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados e a conformidade com a legislação vigente;

IV. Identificar necessidades e propor soluções tecnológicas inovadoras que contribuam para a melhoria dos processos internos e para o alcance dos objetivos da Secretaria;

V. Realizar a gestão de projetos de TI, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos entregáveis e o controle de custos;

VI. Estabelecer e manter parcerias com fornecedores de serviços e produtos de TI, negociando contratos e avaliando o desempenho dos fornecedores;

VII. Elaborar relatórios técnicos, pareceres e documentos relacionados às atividades de TI, a fim de subsidiar a tomada de decisões da Secretaria;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

VIII. Promover a capacitação e o desenvolvimento dos colaboradores da área de TI, visando à atualização de conhecimentos e à melhoria do desempenho da equipe;

IX. Acompanhar a evolução tecnológica, identificando novas tendências e propondo a adoção de soluções inovadoras para otimização dos processos e melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação serão previstas e atendidas no orçamento da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, observando-se a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 94/2023****SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 37/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 05 | | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | |
| 05.001.12.122.0002.2015 | | Manutenção das atividades da secretaria | | |
| Red. | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 15.000,00 |
| Red. | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 3.000,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 000 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 38.000,00 |

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 05 | | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. 116 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 18.000,00 |
| 05.006.12.306.0012.2019 | | Manutenção da alimentação escolar | | |
| Red. 186 | 3.3.90.32.00.00 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 000 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 38.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de Junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 95/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 38/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 987.276,00 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------|
| 02 | | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.002.05.153.0002.2002 | | Manutenção das atividades da junta de serviços militar | | |
| Red. 15 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 18 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.000,00 |
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.001.04.122.002.2005 | | Manutenção da secretaria de administração e finanças | | |
| Red. 35 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 7.000,00 |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| 05.002.12.361.0012.2016 | | Manutenção das atividades do ensino fundamental | | |
| Red. 93 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 103 | 10.000,00 |
| 05.003.13.392.0009.2023 | | Manutenção das atividades culturais | | |
| Red. 150 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 2.000,00 |
| 05.004.27.812.0009.2024 | | Manutenção das atividades esportivas | | |
| Red. 158 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 12.000,00 |
| Red. 160 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.000,00 |
| 06 | | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 06.001.15.122.0007.2025 | | Manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e serviços públicos | | |
| Red. 191 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 8.000,00 |
| 06.003.15.451.0006.2026 | | Manutenção e conservação dos bens de uso comum | | |
| Red. 202 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 9.000,00 |
| 07 | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.002.10.301.0010.2038 | | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 267 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 1.049,00 |
| Red. 567 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 3.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2039 | | Manutenção do programa estratégia saúde da família | | |
| Red. 277 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 18.000,00 |
| Red. 280 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 40.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2040 | | Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS) | | |



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| Red. 286 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 200.000,00 |
| Red. 287 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.933,00 |
| Red. 288 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 10.000,00 |
| Red. 291 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 20.000,00 |
| 07.002.10.302.0010.2036 | | Manutenção do hospital municipal | | |
| Red. 312 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 299.249,00 |
| Red. 314 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 50.000,00 |
| Red. 317 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 30.000,00 |
| Red. 319 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 000 | 10.000,00 |
| Red. 320 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 303 | 10.500,00 |
| 08 | | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08.001.08.122.0008.2006 | | Manutenção das atividades da secretaria de assistência social | | |
| Red. 360 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 361 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 17.000,00 |
| 08.002.08.244.0008.2055 | | Manutenção das atividades do CRAS | | |
| Red. 376 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 14.000,00 |
| Red. 377 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2044 | | Apoio financeiro ao conselho tutelar | | |
| Red. 393 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 35.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2056 | | Manutenção das atividades do centro de convivência e fortalecimentos de vínculos | | |
| Red. 404 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 17.548,00 |
| Red. 405 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 3.000,00 |
| 09 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.002.18.541.0004.2013 | | Manutenção do patrimônio ambiental | | |
| Red. 433 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 2.200,00 |
| Red. 436 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 100,00 |
| 09.003.20.608.0003.2012 | | Manutenção da divisão agropecuária | | |
| Red. 448 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 697,00 |
| 10 | | PROCURADORIA JURIDICA | | |
| 10.001.02.092.0002.2007 | | Manutenção das atividades da procuradoria jurídica | | |
| Red. 461 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 1.000,00 |
| 11 | | CONTROLE INTERNO, FROTAS E PATRIMONIO | | |
| 11.001.04.124.0002.2008 | | Manutenção do controle interno, frotas e patrimônio | | |
| Red. 466 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 125.000,00 |
| Red. 469 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 13.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 987.276,00 |

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|--|-----|-----------|
| 02 | | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.001.04.122.0002.2001 | | Manutenção das atividades do gabinete do prefeito | | |
| Red. 1 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 25.000,00 |
| Red. 2 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!*

| | | | |
|--------------------------------|--|--|----------------|
| 03 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO | | |
| 03.001.04.121.0002.2003 | Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo | | |
| Red. 20 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 6.000,00 |
| Red. 21 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 10.000,00 |
| 04 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.001.04.122.0002.2005 | Manutenção da secretaria de administração e finanças | | |
| Red. 37 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 6.000,00 |
| 04.002.28.843.0005.0003 | Amortização de encargos de financiamento | | |
| Red. 51 | 3.2.90.21.00.00 | Juros sobre a dívida por contrato | 000 80.000,00 |
| Red. 52 | 4.6.90.71.00.00 | Principal da dívida contratual resgatado | 000 20.000,00 |
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| 05.002.12.361.0012.2016 | Manutenção das atividades do ensino fundamental | | |
| Red. 99 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 103 10.000,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. 116 | 3.1.91.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 11.501,00 |
| 05.003.13.392.0009.2023 | Manutenção das atividades culturais | | |
| Red. 148 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 499,00 |
| 05.004.27.812.0009.2024 | Manutenção das atividades esportivas | | |
| Red. 157 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 3.000,00 |
| 06 | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 06.003.15.451.0007.2027 | Manutenção e conservação de vias públicas | | |
| Red. 213 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 5.000,00 |
| Red. 216 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 4.000,00 |
| 06.004.15.452.0007.2029 | Manutenção da limpeza pública | | |
| Red. 230 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 5.000,00 |
| Red. 233 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 3.000,00 |
| 07 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.001.10.122.0010.2030 | Manutenção das atividades da secretaria de saúde | | |
| Red. 238 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 50.000,00 |
| 07.002.10.122.0010.2046 | Manutenção do transporte da saúde | | |
| Red. 255 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 430.000,00 |
| Red. 256 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 9.800,00 |
| Red. 258 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 31.400,00 |
| 07.002.10.301.0010.2038 | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 566 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 40.000,00 |
| Red. 267 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 1.049,00 |
| 07.002.10.301.0010.2039 | Manutenção do programa estratégia saúde da família | | |
| Red. 275 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 50.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2040 | Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS) | | |
| Red. 290 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 1.933,00 |
| Red. 294 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 303 10.000,00 |
| Red. 298 | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 000 10.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2041 | Manutenção do programa agentes comunitários de saúde | | |
| Red. 309 | 3.3.90.36.00.00 | Outros serviços de terceiros – pessoa física | 303 500,00 |
| 07.002.10.303.0010.2037 | Manutenção da assistência farmacêutica | | |
| Red. 328 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 50.000,00 |
| Red. 329 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 1.049,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 41/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| Red. 330 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 5.000,00 |
| 07.002.10.304.0010.2033 | | Manutenção da divisão de vigilância sanitária | | |
| Red. 571 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 3.000,00 |
| 08 | | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08.002.08.244.0008.2055 | | Manutenção das atividades do CRAS | | |
| Red. 379 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 21.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2044 | | Apoio financeiro ao conselho tutelar | | |
| Red. 392 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 6.500,00 |
| 08.003.08.243.0008.2056 | | Manutenção das atividades do centro de convivência e fortalecimentos de vínculos | | |
| Red. 407 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |
| Red. 414 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 000 | 5.249,00 |
| 08.004.08.241.0008.2051 | | Apoio financeiro ao fundo dos direitos da pessoa idosa | | |
| Red. 415 | 3.3.50.43.00.00 | Subvenções sociais | 000 | 58.799,00 |
| 09 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.001.18.122.0002.2009 | | Manutenção das atividades da secretaria de agricultura, meio ambiente e turismo | | |
| Red. 422 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 999,00 |
| 09.002.18.541.0004.2013 | | Manutenção do patrimônio ambiental | | |
| Red. 434 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 999,00 |
| 09.003.20.608.0003.2012 | | Manutenção da divisão agropecuária | | |
| Red. 449 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 999,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 987.276,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 96/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 39/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 104.905,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinco reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| 07 | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.002.10.301.0010.2038 | | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 267 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 16.905,55 |
| 07.002.10.301.0010.2041 | | Manutenção do programa agentes comunitários de saúde | | |
| Red. 303 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 40.000,00 |
| Red. 304 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 40.000,00 |
| 07.002.10.304.0010.2033 | | Manutenção da divisão de vigilância sanitária | | |
| Red. 339 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 6.000,00 |
| Red. 341 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 104.905,00 |

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o Superávit Financeiro da fonte 494 (bloco de custeio da rede de serviços públicos de saúde) no valor de até R\$. 104.905,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinco reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 97/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 40/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 92.109,94 (noventa e dois mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |
| 05.002.12.361.0012.2016 | Manutenção das atividades do ensino fundamental |
| 3.3.90.94.00.00 Red. 95 | Indenizações e restituições trabalhistas 103 24.560,94 |
| 3.3.90.30.00.00 Red. 103 | Material de consumo 103 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 Red. 110 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 104 30.999,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | Manutenção das atividades da educação infantil |
| 3.3.90.39.00.00 Red. 141 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 104 16.550,00 |
| TOTAL | |
| R\$. 92.109,94 | |

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |
| 05.001.12.122.0002.2015 | Manutenção das atividades da secretaria |
| Red. 65 3.1.90.94.00.00 | Indenizações e restituições trabalhistas 103 3.085,44 |
| Red. 72 3.3.90.35.00.00 | Serviços de consultoria 103 20.000,00 |
| Red. 73 3.3.90.35.00.00 | Serviços de consultoria 104 10.000,00 |
| Red. 80 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 103 5.250,00 |
| Red. 81 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.249,50 |
| Red. 82 4.4.90.51.00.00 | Equipamentos e material permanente 103 5.250,00 |
| Red. 83 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.250,00 |
| 05.002.12.361.0012.2016 | Manutenção das atividades do ensino fundamental |
| Red. 112 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 103 5.250,00 |
| Red. 113 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.250,00 |
| Red. 114 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente 103 475,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 44/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| Red. 115 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 5.250,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Re. 143 | 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações | 103 | 2.100,00 |
| Re. 144 | 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações | 104 | 2.100,00 |
| Re. 145 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 103 | 3.150,00 |
| Re. 146 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 2.230,00 |
| 05.006.12.782.0012.2020 | | Manutenção do transporte escolar | | |
| Red. 171 | 3.1.90.94.00.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | 104 | 4.200,00 |
| Red. 176 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 104 | 2.770,00 |
| Red. 184 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 5.250,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 92.109,94 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de Junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***DECRETO Nº 98/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 42/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|--|-----|-----------------------|
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 04.001.04.122.0002.2005 | | Manutenção das atividades da secretaria | | |
| Red. 47 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 000 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 10.000,00 |

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 04.002.02.061.0005.1002 | | Sentenças judiciais | | |
| Red. 48 | 3.1.90.91.00.00 | Sentenças judiciais | 000 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 10.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO 99/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 41/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$. 28.000,00 (Vinte oito mil reais)** de acordo com a seguinte ordem classificatória:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------|---|
| 09 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO |
| 09.004.18.695.0011.2057 | Devolução Saldo de Convênio Nº 879625/2018 – Construção de Infraestrutura no Centro de Eventos Clube do Laço |
| 3.3.90.93.00.00 | Indenizações e restituições |
| | 784 |
| | 24.500,00 |
| | TOTAL |
| | R\$. 24.500,00 |

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito mencionado no Artigo 1º serão utilizados os recursos:

I – **Superávit Financeiro – Fonte 784** no valor de até **R\$. 24.500,00 (Vinte quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 47/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO 100/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 41/2023, de 27 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$. 28.000,00 (Vinte oito mil reais)** de acordo com a seguinte ordem classificatória:

| DESPESA | DESCRIÇÃO | | |
|-------------------------|--|-----|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.004.18.695.0011.2057 | Devolução Saldo de Convênio Nº 879625/2018 – Construção de Infraestrutura no Centro de Eventos Clube do Laço | | |
| 3.3.90.93.00.00 | Indenizações e restituições | 784 | 3.500,00 |
| TOTAL | | | R\$. 3.500,00 |

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito mencionado no Artigo 1º serão utilizados os recursos:

I - **Excesso de Arrecadação** - Receita 1.3.2.1.01.58.00.00 - fonte **1784** no valor de até **R\$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 37/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 05 | | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | |
| 05.001.12.122.0002.2015 | | Manutenção das atividades da secretaria | | |
| Red. | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 15.000,00 |
| Red. | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 3.000,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 000 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 38.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 05 | | SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. 116 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 18.000,00 |
| 05.006.12.306.0012.2019 | | Manutenção da alimentação escolar | | |
| Red. 186 | 3.3.90.32.00.00 | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 000 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 38.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de Junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 38/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 987.276,00 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------|
| 02 | | GOVERNO MUNICIPAL | | |
| 02.002.05.153.0002.2002 | | Manutenção das atividades da junta de serviços militar | | |
| Red. 15 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 18 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.000,00 |
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.001.04.122.002.2005 | | Manutenção da secretaria de administração e finanças | | |
| Red. 35 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 7.000,00 |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| 05.002.12.361.0012.2016 | | Manutenção das atividades do ensino fundamental | | |
| Red. 93 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 103 | 10.000,00 |
| 05.003.13.392.0009.2023 | | Manutenção das atividades culturais | | |
| Red. 150 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 2.000,00 |
| 05.004.27.812.0009.2024 | | Manutenção das atividades esportivas | | |
| Red. 158 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 12.000,00 |
| Red. 160 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.000,00 |
| 06 | | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 06.001.15.122.0007.2025 | | Manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e serviços públicos | | |
| Red. 191 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 8.000,00 |
| 06.003.15.451.0006.2026 | | Manutenção e conservação dos bens de uso comum | | |
| Red. 202 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 9.000,00 |
| 07 | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.002.10.301.0010.2038 | | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 267 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 1.049,00 |
| Red. 567 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 3.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2039 | | Manutenção do programa estratégia saúde da família | | |
| Red. 277 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 18.000,00 |



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| Red. 280 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 40.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2040 | | Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS) | | |
| Red. 286 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 200.000,00 |
| Red. 287 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.933,00 |
| Red. 288 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 10.000,00 |
| Red. 291 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 20.000,00 |
| 07.002.10.302.0010.2036 | | Manutenção do hospital municipal | | |
| Red. 312 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 299.249,00 |
| Red. 314 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 50.000,00 |
| Red. 317 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 30.000,00 |
| Red. 319 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 000 | 10.000,00 |
| Red. 320 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 303 | 10.500,00 |
| 08 | | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08.001.08.122.0008.2006 | | Manutenção das atividades da secretaria de assistência social | | |
| Red. 360 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 361 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 17.000,00 |
| 08.002.08.244.0008.2055 | | Manutenção das atividades do CRAS | | |
| Red. 376 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 14.000,00 |
| Red. 377 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2044 | | Apoio financeiro ao conselho tutelar | | |
| Red. 393 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 35.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2056 | | Manutenção das atividades do centro de convivência e fortalecimentos de vínculos | | |
| Red. 404 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 17.548,00 |
| Red. 405 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 3.000,00 |
| 09 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.002.18.541.0004.2013 | | Manutenção do patrimônio ambiental | | |
| Red. 433 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 2.200,00 |
| Red. 436 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 100,00 |
| 09.003.20.608.0003.2012 | | Manutenção da divisão agropecuária | | |
| Red. 448 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 697,00 |
| 10 | | PROCURADORIA JURIDICA | | |
| 10.001.02.092.0002.2007 | | Manutenção das atividades da procuradoria jurídica | | |
| Red. 461 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 1.000,00 |
| 11 | | CONTROLE INTERNO, FROTAS E PATRIMONIO | | |
| 11.001.04.124.0002.2008 | | Manutenção do controle interno, frotas e patrimônio | | |
| Red. 466 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 125.000,00 |
| Red. 469 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 13.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 987.276,00 |

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL |
| 02.001.04.122.0002.2001 | Manutenção das atividades do gabinete do prefeito |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|--|-----|------------|
| Red. 1 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 25.000,00 |
| Red. 2 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |
| 03 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO | | |
| 03.001.04.121.0002.2003 | | Manutenção das atividades da secretaria de planejamento e urbanismo | | |
| Red. 20 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 6.000,00 |
| Red. 21 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 10.000,00 |
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 04.001.04.122.0002.2005 | | Manutenção da secretaria de administração e finanças | | |
| Red. 37 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 6.000,00 |
| 04.002.28.843.0005.0003 | | Amortização de encargos de financiamento | | |
| Red. 51 | 3.2.90.21.00.00 | Juros sobre a dívida por contrato | 000 | 80.000,00 |
| Red. 52 | 4.6.90.71.00.00 | Principal da dívida contratual resgatado | 000 | 20.000,00 |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| 05.002.12.361.0012.2016 | | Manutenção das atividades do ensino fundamental | | |
| Red. 99 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 103 | 10.000,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Red. 116 | 3.1.91.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 11.501,00 |
| 05.003.13.392.0009.2023 | | Manutenção das atividades culturais | | |
| Red. 148 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 499,00 |
| 05.004.27.812.0009.2024 | | Manutenção das atividades esportivas | | |
| Red. 157 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 3.000,00 |
| 06 | | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 06.003.15.451.0007.2027 | | Manutenção e conservação de vias públicas | | |
| Red. 213 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 216 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 4.000,00 |
| 06.004.15.452.0007.2029 | | Manutenção da limpeza pública | | |
| Red. 230 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 5.000,00 |
| Red. 233 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 3.000,00 |
| 07 | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.001.10.122.0010.2030 | | Manutenção das atividades da secretaria de saúde | | |
| Red. 238 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 50.000,00 |
| 07.002.10.122.0010.2046 | | Manutenção do transporte da saúde | | |
| Red. 255 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 430.000,00 |
| Red. 256 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 9.800,00 |
| Red. 258 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 31.400,00 |
| 07.002.10.301.0010.2038 | | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 566 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 40.000,00 |
| Red. 267 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 1.049,00 |
| 07.002.10.301.0010.2039 | | Manutenção do programa estratégia saúde da família | | |
| Red. 275 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 50.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2040 | | Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS) | | |
| Red. 290 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 1.933,00 |
| Red. 294 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 303 | 10.000,00 |
| Red. 298 | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 000 | 10.000,00 |
| 07.002.10.301.0010.2041 | | Manutenção do programa agentes comunitários de saúde | | |
| Red. 309 | 3.3.90.36.00.00 | Outros serviços de terceiros – pessoa física | 303 | 500,00 |
| 07.002.10.303.0010.2037 | | Manutenção da assistência farmacêutica | | |

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 52/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| Red. 328 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 303 | 50.000,00 |
| Red. 329 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 1.049,00 |
| Red. 330 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 5.000,00 |
| 07.002.10.304.0010.2033 | | Manutenção da divisão de vigilância sanitária | | |
| Red. 571 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 303 | 3.000,00 |
| 08 | | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08.002.08.244.0008.2055 | | Manutenção das atividades do CRAS | | |
| Red. 379 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 21.000,00 |
| 08.003.08.243.0008.2044 | | Apoio financeiro ao conselho tutelar | | |
| Red. 392 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 6.500,00 |
| 08.003.08.243.0008.2056 | | Manutenção das atividades do centro de convivência e fortalecimentos de vínculos | | |
| Red. 407 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 5.000,00 |
| Red. 414 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 000 | 5.249,00 |
| 08.004.08.241.0008.2051 | | Apoio financeiro ao fundo dos direitos da pessoa idosa | | |
| Red. 415 | 3.3.50.43.00.00 | Subvenções sociais | 000 | 58.799,00 |
| 09 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | | |
| 09.001.18.122.0002.2009 | | Manutenção das atividades da secretaria de agricultura, meio ambiente e turismo | | |
| Red. 422 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 999,00 |
| 09.002.18.541.0004.2013 | | Manutenção do patrimônio ambiental | | |
| Red. 434 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 000 | 999,00 |
| 09.003.20.608.0003.2012 | | Manutenção da divisão agropecuária | | |
| Red. 449 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 000 | 999,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 987.276,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 39/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.
- Art. 2º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 104.905,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinco reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|------------------------|
| 07 | | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 07.002.10.301.0010.2038 | | Manutenção do programa saúde bucal | | |
| Red. 267 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 16.905,55 |
| 07.002.10.301.0010.2041 | | Manutenção do programa agentes comunitários de saúde | | |
| Red. 303 | 3.1.90.11.00.00 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 494 | 40.000,00 |
| Red. 304 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 40.000,00 |
| 07.002.10.304.0010.2033 | | Manutenção da divisão de vigilância sanitária | | |
| Red. 339 | 3.1.90.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 6.000,00 |
| Red. 341 | 3.1.91.13.00.00 | Obrigações patronais | 494 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 104.905,00 |

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o Superávit Financeiro da fonte 494 (bloco de custeio da rede de serviços públicos de saúde) no valor de até R\$. 104.905,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 40/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 92.109,94 (noventa e dois mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |
| 05.002.12.361.0012.2016 | Manutenção das atividades do ensino fundamental |
| 3.3.90.94.00.00 Red. 95 | Indenizações e restituições trabalhistas 103 24.560,94 |
| 3.3.90.30.00.00 Red. 103 | Material de consumo 103 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 Red. 110 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 104 30.999,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | Manutenção das atividades da educação infantil |
| 3.3.90.39.00.00 Red. 141 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 104 16.550,00 |
| TOTAL | |
| R\$. 92.109,94 | |

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE |
| 05.001.12.122.0002.2015 | Manutenção das atividades da secretaria |
| Red. 65 3.1.90.94.00.00 | Indenizações e restituições trabalhistas 103 3.085,44 |
| Red. 72 3.3.90.35.00.00 | Serviços de consultoria 103 20.000,00 |
| Red. 73 3.3.90.35.00.00 | Serviços de consultoria 104 10.000,00 |
| Red. 80 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 103 5.250,00 |
| Red. 81 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.249,50 |
| Red. 82 4.4.90.51.00.00 | Equipamentos e material permanente 103 5.250,00 |
| Red. 83 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.250,00 |
| 05.002.12.361.0012.2016 | Manutenção das atividades do ensino fundamental |
| Red. 112 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 103 5.250,00 |
| Red. 113 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações 104 5.250,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 616

28 de Junho de 2023

PG. 55/79



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| Red. 114 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 103 | 475,00 |
| Red. 115 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 5.250,00 |
| 05.002.12.365.0012.2017 | | Manutenção das atividades da educação infantil | | |
| Re. 143 | 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações | 103 | 2.100,00 |
| Re. 144 | 4.4.90.51.00.00 | Obras e instalações | 104 | 2.100,00 |
| Re. 145 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 103 | 3.150,00 |
| Re. 146 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 2.230,00 |
| 05.006.12.782.0012.2020 | | Manutenção do transporte escolar | | |
| Red. 171 | 3.1.90.94.00.00 | Indenizações e restituições trabalhistas | 104 | 4.200,00 |
| Red. 176 | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo | 104 | 2.770,00 |
| Red. 184 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 104 | 5.250,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 92.109,94 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de Junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zB3amG neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI 41/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$. 28.000,00 (Vinte oito mil reais)** de acordo com a seguinte ordem classificatória:

| DESPESA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|---|
| 09 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO |
| 09.004.18.695.0011.2057 | Devolução Saldo de Convênio Nº 879625/2018 – Construção de Infraestrutura no Centro de Eventos Clube do Laço |
| 3.3.90.93.00.00 | Indenizações e restituições |
| | 784 |
| | 28.000,00 |
| TOTAL | |
| | R\$. 28.000,00 |

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito mencionado no Artigo 1º serão utilizados os recursos:

I – Superávit Financeiro – Fonte 784 no valor de até **R\$. 24.500,00 (Vinte quatro mil e quinhentos reais)**.

II - Excesso de Arrecadação - Receita 1.3.2.1.01.58.00.00 - fonte 1784 no valor de até **R\$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 42/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|--|-----|-----------------------|
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 04.001.04.122.0002.2005 | | Manutenção das atividades da secretaria | | |
| Red. 47 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e material permanente | 000 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 10.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo 1º desta lei, será utilizado a anulação parcial de dotação discriminada abaixo, conforme autoriza o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

| DESPESA | | DESCRIÇÃO | | |
|--------------------------------|-----------------|---|-----|-----------------------|
| 04 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 04.002.02.061.0005.1002 | | Sentenças judiciais | | |
| Red. 48 | 3.1.90.91.00.00 | Sentenças judiciais | 000 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$. 10.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 43/2023

De 27 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Diamante do Norte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal pro - ver as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Diamante do Norte.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Diamante do Norte.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Diamante do Norte, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Educação.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III - instrumentos de gestão:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV - sistemas setoriais de cultura:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;
 - b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I - Divisão de cultura;
- II - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor-relatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Diamante do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membros (titulares e respectivos suplentes) representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, 08 representantes, sendo um deles o Secretário de Educação;

II – 08 membros (titulares e respectivos suplentes) representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

a) Fórum Setorial de **Artes Visuais** (Design, Audiovisual, Arte digital, arquitetura e urbanismo) 02 representantes;

b) Fórum Setorial de **Música**, 02 representantes;

c) Fórum Setorial de **Artes cênicas** (Teatro, dança, circo, ópera) 02 representantes;

d) Fórum Setorial de **Cultura Popular** (Cultura Afrobrasileira, Cultura Indígena, artesanato, capoeira) 02 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes pro - postas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Diamante do Norte:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de XXX.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de XXX e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Lei nº 44/2023

De 06 de junho de 2023

SÚMULA: Autoriza a aquisição e doação de equipamentos e mobiliários para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio dos procedimentos legais aplicáveis, um fogão, uma geladeira, uma mesa com 6 cadeiras, uma cama de solteiro e um colchão para as acomodações da nova Delegacia de Polícia da Comarca.

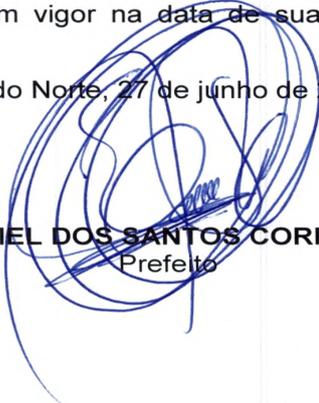
Art. 2º - Os referidos bens serão doados à Delegacia de Polícia Civil da Comarca, visando proporcionar melhores condições de trabalho e acomodação para os profissionais da segurança pública.

Art. 3º - Os recursos necessários para a aquisição dos bens mencionados no Art. 1º serão destinados da seguinte forma: crédito adicional suplementar na dotação orçamentária 04.001.04.122.0002.2005 – 4.4.90.52.00.00.

Art. 4º - A aquisição dos bens será realizada com observância dos princípios da eficiência e economicidade, por meio dos procedimentos licitatórios pertinentes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 27 de junho de 2023.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito